



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 253/2023
DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

“Altera redação do artigo 115 e suprime o § 5º da Lei Municipal nº 103 de 04 de janeiro de 2011.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o caput do art. 115 da Lei Municipal nº 103, de 04 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115 - “Ao servidor estável poderá ser concedida licença, sem remuneração, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada por igual período.”

Art. 2º - Suprime o parágrafo § 5º do artigo 115 da Lei Municipal nº 103 de 04 de janeiro de 2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, 17 de outubro de 2023.


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal